DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11469/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7871/2018
PROTOCOLO	: 1916255
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
JURISDICIONADA	: JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR
VALOR	: R$ 73.296,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (1ª E 2ª FASES) - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULARIDADE

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 02/2018, que originou o Contrato nº 31/2018, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA** e a empresa **ADENISIO J. SILVA ME.**, cujo objeto é a aquisição de uniforme escolar, com valor contratual no importe de R$ 73.296,00.

Analisa-se neste momento o procedimento licitatório Convite nº 02/2018 (1ª fase) e o Contrato nº 31/2018 (2ª fase).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA - 6ICE - 24296/2018, manifestou-se pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e do Contrato Administrativo.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do parecer PAR - 4ª PRC - 22177/2018 opinou pela **regularidade** e **legalidade** do licitatório (1ª fase) e da formalização contratual (2ª fase).

É o breve RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização contratual (2ª fase).

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que Procedimento Licitatório (1ª fase) e a formalização Contratual (2ª fase) merecem aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório Convite nº 02/2018 (1ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a formalização do Contrato Administrativo n. 31/2018 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Educação, para análise da execução financeira do contrato (3ª fase).

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LMNP.